



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	
Número	Exercício
01874	2024

À
SS-62/MEDICAMENTOS

Face ao pedido do recurso apresentado pela empresa participante NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., anexado em **fls. 0110 até 0119**, e das contrarrazões apresentadas pela empresa participante menor lance ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, anexadas às **fls. 0126 até 0133**, do PE 530/2024, encaminhamos o presente para análise e manifestação.

SA.211, em 11 de novembro de 2024.

ROBERTO MARTINHO DOS SANTOS
Pregoeiro



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

GSS

Sr. Secretário,

Trata-se no presente expediente do recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 75.014.167/0001-00 e juntado em fls. 110/119, referente ao PE nº 530/2024, Processo de Contratação nº 1874/2024, cujo objeto é o **ITEM 1: 5A02021009 - CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (500MG DE CALCIO ELEMENTAR)**.

Neste recurso, a referida empresa combate a decisão do Senhor Pregoeiro que classificou a proposta de preço apresentada pela empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.945.035/0001-91, após análise e parecer da Equipe de Apoio, conforme documento às fls. 68.

Esta divisão submeteu o presente recurso à análise da Equipe Técnica – Divisão de Assistência Farmacêutica, que às fls. 121/122, apresentou fundamentos que justificam o **indeferimento do recurso**. Resumidamente, a Equipe Técnica esclarece que é permitida a participação de suplementos vitamínicos, desde que possuam a composição e dosagem exigidas em edital, as quais serão comprovadas através da apresentação de bula, rótulo e/ou ficha técnica do item no momento de classificação do certame, e posterior, apresentação do laudo de análise no ato da entrega do mesmo no Almoxarifado Central.

Diante do exposto e considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos que os fundamentos expostos pela empresa



FOLHA DE INFORMAÇÃO

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA não devem prosperar e sugerimos que esta Secretaria:

- a) Conheça a peça recursal, interposta tempestivamente pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, mas **NÃO ACOLHA** o mérito de suas alegações;
- b) **Mantenha** a classificação da proposta apresentada pela empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para o **ITEM 01** deste processo licitatório.

Encaminhamos o presente expediente para efetivação quanto ao decidido.

SS-62, em 13 de novembro de 2024.

ARIANA PRISCILA DE JESUS SILVA DE ANDRADE
Farmacêutica

RICARDO SPARAPAN
Diretor de Divisão – SS.62

JANAINA FERNANDES LACERDA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS-6



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

SA-211

Sr. Diretor,

RATIFICO a análise e manifestação do Departamento de Administração da Saúde às fls. 135/136, e decido por:

CONHECER a peça recursal interposta pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, mas **NÃO ACOLHO** o mérito das suas alegações, pelas razões irradiadas nesta manifestação;

MANTER a classificação da proposta apresentada pela empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Encaminho o presente expediente para a efetivação e demais providências observando-se os trâmites administrativos adequados e as cautelas legais.

GSS, em 13 de novembro de 2024.

GERALDO REPLE SOBRINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE